



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.387, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Município de Assis deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

considerando que o Município de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atribui competência ao Município para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, assegurada justa indenização;

considerando o Decreto Municipal nº 8.107, de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Assis;

considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

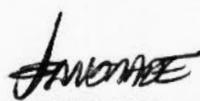
considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID -19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, na rede pública e privada de saúde do Município de Assis, visando a otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pacientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para novo Coronavírus (COVID -19), de forma a preservar sua destinação para terapias intensivas e emergenciais.
- §1º** - Casos excepcionais dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, mediante envio de justificativa clínica pelo médico responsável pelo paciente por meio do email: regulacao@saude.assis.sp.gov.br.
- §2º** - O disposto no caput se aplica inclusive aos hospitais privados e não contratualizados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento deste decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de março de 2021.